



**1º TERMO DE ADITAMENTO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS** E A EMPRESA **ATITUDE CONSULTORIA - PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA.**

**DAS CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Município de Inaciolândia**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, por interveniência do **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público, situado à Av. Sete Lagoas, nº 19-A, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.868.880/0001-27, aqui representado pela Gestora a Sra. **SANDRA MARTINS CAIXETA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, Qd. 03, Lt 18, Centro, na cidade de Inaciolândia-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 3335633 SSP/GO e do CPF nº 699.587.931-72, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ATITUDE CONSULTORIA - PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Getulio Vargas, nº 899 Bairro Alto da Boa vista, na cidade de Itumbiara-GO., inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.010/0001-45, representada pela Sócia Sra. **NEUSA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 1532529 SSP/GO e CPF nº 455.653.921-87, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara-GO, denominado **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022**, concernente ao processo administrativo nº. 2022000029.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



### **Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica**

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de valor e adequação de dotação ao contrato de prestação de serviços nº 002/2022.

### **Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;**

3.1. O valor a ser aditivado ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2022 é de **RS 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, por 12 meses de serviços prestados.

3.2. Valor estimado mensal a ser pago para a prestação de serviços será de **RS 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**.

3.3. O valor total estimado do contato passa a ser de **RS 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:

**Dotação:**

**07.0701.08.244.2055.2054 - 339039 – Fonte 129;**

**07.0701.08.244.2055.2054 - 339039 – Fonte 100;**



Prefeitura Municipal  
**INACIOLÂNDIA - GO**

**Cláusula Quarta – Da Vigência;**

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Novo prazo de vigência até 31/12/2023

**Clausula Quinta - Da Inalterabilidade**


5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.




**SANDRA MARTINS CAIXETA**  
Gestora do FMAS  
Contratante

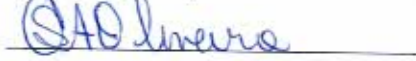


**ATITUDE CONSULTORIA - PROJETOS  
SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS  
E ESPORTIVOS LTDA.**  
CNPJ nº 09.318.485/0001-30  
Contratada

**Testemunhas:**

1º: 

CPF: 91365759172

2º: 

CPF: 501.369.261.34



JUSTIFICATIVA

Este primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 002/2022-FMAS decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tudo conforme termo de referência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato original, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Inaciolândia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

  
SANDRA MARTINS CAIXETA

Gestora do FMAS.  
CONTRATANTE